



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.976/2015.

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO
EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES, AFETADA POR
ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 - COBRADE (IN/MI Nº
01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012)”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da lei nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376, datado de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e considerando:

Considerando que neste ano de 2015, a estiagem causou a salinidade do Rio Mariricu atingiu a índices de Cloreto de Sódio que superam a 10.000 PPM(dez mil partes por milhão), quando o máximo permitido pela OMS - Organização Mundial da Saúde, é de 250 PPM, para consumo humano de Cloreto de Sódio; desde o ano de 2014 que o SAAE não consegue captar água potável desse manancial, sendo abastecido o Balneário por águas captadas do subsolo;

Considerando que, com estiagem prolongada, a cunha salina atingiu o Rio Cricaré, o que também ocasionou altos índices de Cloreto de Sódio que superam a 5000 PPM, nos momentos de marés altas. Sistema de Distribuição de Água, pelo sistema público de abastecimento de, esta sendo orientado que é somente para uso higiênico.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.976/2015.

Considerando que ocorre que quando os índices de sanilidade ficam acima do permitido pela OMS, prejudica o sistema que abastece água para a população mateense, recomendando que a população do município, evitem a ingestão da mesma;

Considerando, que em decorrência da estiagem no território municipal, assim como em toda a região norte capixaba e no Estado do Espírito Santo de forma geral e direta, vem atingindo os agricultores e pecuaristas (pequeno, médios e grandes) de São Mateus, conforme relatório técnicos da INCAPER e por representantes de classe e instituições;

Considerando, que segundo a INCAPER a já existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

Considerando, que a salinização, causada pela estiagem, ocasionou impacto direto na economia do município, especificamente nas regiões banhadas pelo Rio Mariricu e São Mateus, que em conseqüência existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 Estiagem.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.976/2015.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive da particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Determina-se às Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Infraestrutura, Agricultura, Aquicultura e Pesca, Assistência Social, Defesa Social e Finanças, bem como à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis, objetos desde decreto.

Art. 6º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à comissão de avaliação existente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.976/2015.

Art. 7º. Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 7.929/2015, datado em 30/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal